



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2016	Medida Provisória nº 703/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PSB/CE)	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se na Medida Provisória,
o inciso III do parágrafo 2º, do art. 16:

§ 2º. (...):

III - no caso de a pessoa jurídica ser a primeira a firmar o acordo de leniência sobre os atos e fatos investigados, a redução poderá chegar até a sua completa remissão, não sendo aplicável à pessoa jurídica qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo.”

JUSTIFICAÇÃO

Visivelmente a medida especificada teve por objetivo privilegiar a primeira empresa que se dispuser a celebrar o acordo de leniência com os órgãos competentes, conforme já acontece no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com o artigo 86 da Lei 12.529/11.

Ocorre que, enquanto no âmbito do CADE uma competição entre empresas envolvidas se faz interessante, não se pode dizer o mesmo no tocante aos acordos de leniência que envolvem casos de corrupção perante o erário. Nota-se que, quando se trata do comprometimento de recursos público, nem sempre ocorre um conluio entre as pessoas jurídicas de direito privado, isto porque cada ato de corrupção deve ser apurado de forma isolada, apurando as respectivas responsabilidades. Desta forma, a regra em questão tende a dificultar a celebração



de acordos, visto que somente a primeira tende a receber maiores benefícios. A principal consequência será, portanto, a não celebração de acordos pelas demais empresas, comprometendo o ressarcimento ao erário, já que estas deverão passar por longos processos judiciais, inclusive acarretando a sua quebra.

Dessa forma, urge-se como medida necessária a supressão do presente dispositivo da Medida Provisória 703/2016, uma vez que certamente prejudicará o principal objetivo dos acordos de leniência, que, no caso, é o ressarcimento dos danos aos cofres públicos.

PARLAMENTAR



**Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE**



CD/16049.71374-88